



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 241/2017	
Referência	Processo nº 1019840/2014	
Interessado	COMPANHIA PARAIBANA DE GAS (PBGAS - UNIDADE CAMPINA GRANDE)	

EMENTA: Aprova a AQUIVAMENTO do auto de infração nº 300001442/2014, contra a empresa Companhia Paraibana de Gás.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277^a, apreciando o Processo nº 1019840/2014, que trata sobre Auto de Infração (300001442/2014) contra a pessoa jurídica denominada **COMPANHIA PARAIBANA DE GAS (PBGAS - UNIDADE CAMPINA GRANDE)**, lavrado em 25/02/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela Licença nº 415/14 da SUDEMA, processo nº 2014-000485/TEC/LA-0399, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo. Em sua defesa a empresa autuada alega ter registro neste conselho, pois bem, a Companhia Paraibana de Gás, categoria matriz, com sede na cidade de João Pessoa, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0001-66, possui registro e está em dia com as suas obrigações legais junto ao CREA – PB e foi este registro apresentado pela empresa em sua defesa. Entretanto a Companhia Paraibana de Gás, categoria filial, com sede na cidade de Campina Grande, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0002-47 não possui registro neste conselho; **considerando** parecer da acessória jurídica deste conselho que defere pela desnecessidade do registro de filial no Conselho Regional da jurisdição onde a empresa mantém sua sede, devendo o referido registro ser considerado como ato voluntário e não obrigatório, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, bem como multa estabelecida. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00